

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

Art. 1º- Fica criada a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Santa Teresa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela que possua laudo devidamente elaborado por médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar, Com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada para o acompanhamento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.



Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º - A identificação da pessoa com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar emitido por autoridade municipal competente, de acordo com o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As pessoas devidamente diagnosticadas com fibromialgia terão direito ao uso das vagas preferenciais destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 1º - A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar.

§ 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do procedimento de cadastro e emissão dos cartões ou adesivos aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A apresentação de laudo médico que ateste a fibromialgia será requisito imprescindível para a realização do cadastro.

§ 4º - Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 28 de julho de 2023.

Thiago Roldi - PSDB



JUSTIFICATIVA:

Fibromialgia é uma doença não articular e não inflamatória comum, mas mal compreendida e caracterizada por dor generalizada, às vezes intensa, sensibilidade generalizada dos músculos, áreas ao redor de tendões e tecidos moles adjacentes, rigidez muscular, fadiga, confusão mental, transtorno do sono e diversos outros sintomas.

A fibromialgia é comum, ocorrendo 7 vezes mais em mulheres, geralmente jovens ou de meia-idade, do que em homens, crianças ou adolescentes. A doença causa dores e desconfortos com duração superior a 3 meses e que podem sumir e voltar de acordo com alguns gatilhos, como o estresse, o desenvolvimento de doenças ou o acontecimento de eventos traumáticos. (Fonte: <https://vidasaudavel.einstein.br/fibromialgia/#:~:text=Fibromialgia%20%C3%A9%20uma%20doen%C3%A7a%20n%C3%A3o,do%20sono%3B%20e%20diversos%20outros>)

Os pacientes geralmente têm vários sintomas somáticos. A fadiga é comum, assim como os distúrbios cognitivos, como dificuldade de concentração e uma sensação geral de confusão mental. Há chance também de sintomas ligados a síndrome do intestino irritável, cistite intersticial, enxaqueca ou dores de cabeça de origem tensional. Sensação de formigamento ou dormência nas mãos também pode estar presente, geralmente bilateralmente.

É fato que as dores nas articulações podem aumentar no frio, bem propício em se tratando do nosso município que registra por vários meses temperaturas entre 5 a 20 graus, isso já poderia potencializar e/ou desencadear uma crise de fibromialgia, sendo ela, uma doença relacionada ao sistema nervoso central que afeta diretamente o mecanismo de controle da dor. As dores nos tendões e articulações são comuns quando a temperatura cai.

